



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	" 140\$	"	80\$
A 2.ª série . . .	" 120\$	"	70\$
A 3.ª série . . .	" 120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 14 766 — Fixa para os sargentos e praças das forças aeroterrestres e aeronavais as condições de intercalação dentro de cada posto e a data da sua efectivação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Legação de Portugal em Berna efectuado o depósito da carta de ratificação, por parte de Portugal, do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adoptado pela Conferência na sua 36.ª sessão, Genebra, 25 de Junho de 1953.

Aviso — Torna pública a relação dos países que efectuaram os depósitos dos instrumentos de ratificação e de aceitação formal da Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adoptada pela Conferência na sua 36.ª sessão, realizada em Genebra em 25 de Junho de 1953.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 767 — Abre um crédito na província ultramarina da Guiné para pagamento de uma pensão provisória de aposentação a um funcionário dos correios, telégrafos e telefones e reforça verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953 da província ultramarina de Angola.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 768 — Estabelece as compensações entre as companhias distribuidoras de combustíveis líquidos e o Fundo de Abastecimento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado
da Aeronáutica

1.ª Direcção

3.ª Repartição

Portaria n.º 14 766

Tendo sido determinado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 486, de 29 de Dezembro de 1953, que mandou unificar os quadros de sargentos e praças do serviço

especial das forças aeroterrestres e aeronavais, que as condições de intercalação dentro de cada posto e a data da sua efectivação seriam fixadas em portaria: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Defesa Nacional:

1.º Os sargentos e praças das forças aeroterrestres e aeronavais deverão ser intercalados, dentro de cada posto e especialidade, de acordo com as seguintes condições:

a) Os postos e antiguidades a considerar inicialmente devem ser os referidos à data da organização das forças aéreas (Decreto-Lei n.º 39 071, de 31 de Dezembro de 1952);

b) A partir das posições referidas na alínea anterior, e dentro de cada posto, devem os sargentos e praças ser inscritos por ordem de promoção e, em igualdade de circunstâncias, das antiguidades dos postos anteriores, e assim sucessivamente;

c) Em igualdade de circunstâncias, verificada depois da aplicação do critério estabelecido na linha anterior, dever-se-á atender, para desempate, a:

- 1) Maior permanência no serviço;
- 2) Maior idade.

2.º Os casos omissos ou duvidosos deverão ser considerados individualmente e submetidos à decisão do chefe do Estado-Maior das Forças Aéreas.

3.º As situações resultantes da aplicação da presente portaria serão consideradas definitivas trinta dias depois da data da publicação em *Ordem da Aeronáutica*.

Presidência do Conselho, 20 de Fevereiro de 1954.—
O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Legação de Portugal em Berna efectuou o depósito nos arquivos do Bureau International du Travail, em Genebra, em 31 de Dezembro de 1953, da carta de ratificação, por parte de Portugal, do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adoptado pela Conferência na sua 36.ª sessão, Genebra, 25 de Junho de 1953.

O referido Instrumento de Emenda entrará em vigor, ao abrigo do artigo 36 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, quando ratificado ou formalmente aceite por cinco dos membros do Conselho